

GABINETE DO PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 308, DE 27 DE NOVENBRO DE 1.956  
\*\*\*\*\*

BIRIGUI

*200 e letra 3  
1 letra 4*

ALTERA A LEI Nº 29, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.948 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, SEBASTIAO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a crescer, a partir de 1º de Janeiro de 1.957, de 60% (sessenta por cento), todos os impostos, taxas, rendas e emolumentos, constantes da Lei nº 29, de 15 de Dezembro de 1.948, ressalvando-se as exceções contidas nos artigos imediatos.

ARTIGO 2º -- O Imposto de Licença sobre Veículos será mantido de acordo com a Lei nº 284, de 18 de Abril de 1.956.

ARTIGO 3º -- O Artigo 15 da Lei nº 29, de 15 de Dezembro de 1.948, passa a ter a seguinte redação:

"O Imposto será de 10% (dez por cento) sobre o valor locativo anual do prédio, devendo ser lançado e arrecadado com as Taxas de "Remoção de Lixo" e "Limpeza das Vias Públicas".

ARTIGO 4º -- O Artigo 228 da Lei nº 29, de 15 de Dezembro de 1.948, passa a ter a seguinte redação:

"A Taxa de Água será cobrada de acordo com a seguinte Tabela:

CLASSE DE FREQUÊNCIA	VALORES LOCATIVOS MENSAIS Cr.\$	TAXAS FIXAS MENSAIS	LIMITE DE CONSUMO - MENSAL (M3)
I	Até 100,00.....	30,00	15
II	mais de 100,00 até 150,00	36,00	18
III	mais de 150,00 até 200,00	42,00	21
IV	mais de 200,00 até 250,00	48,00	24
V	mais de 250,00 até 300,00	54,00	27
VI	mais de 300,00 até 400,00	60,00	30
VII	mais de 400,00 até 600,00	66,00	33
VIII	mais de 600,00 até 800,00	74,00	36
IX	mais de 800,00 até 1.000,00	80,00	40
X	mais de 1.000,00 até 1.500,00	90,00	44

GABINETE DO PREFEITO



**BIRIGUI**

## Prefeitura Municipal de Birigui

CLASSE DE FREQUENCIA	VALORES LOCATIVOS MENSAIS Cr. \$	TAXAS FIXAS MENSAIS	LIMITE DE CONSUMO - MENSAL (M3)
XI	mais de 1.500,00 até 2.000,00	100,00	48
XII	mais de 2.000,00 até 3.000,00	110,00	52
XIII	mais de 3.000,00 até 5.000,00	120,00	56
XIV	mais de 5.000,00 até 7.500,00	130,00	60
XV	mais de 7.500,00 até 10.000,00	140,00	64
XVI	acima de 10.000,00.....	150,00	64

§ 1º -- O consumo excedente às quotas fixas - mensais, será cobrado na base de Cr. \$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos), por metro cúbico.

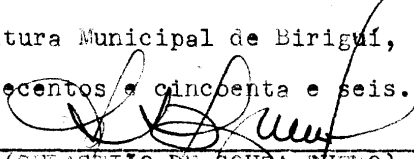
§ 2º -- As Taxas acima sofrem uma redução de 10% (dez por cento), para os consumidores localizados em zona suburbana, tão somente a prédios residenciais."

ARTIGO 5º -- A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será anual e recairá sobre as propriedades rurais - que, beneficiadas com o serviço de conservação de estradas, sejam a estas marginais, ou delas se utilizem em virtude de servidão ou passagem forçada, devendo sua arrecadação se proceder até 30 de Setembro de cada ano e obedecendo a seguinte tabela:


- a) - por alqueire de terra de características agrícolas..... Cr. \$ 20,00
- b) - por alqueire de terra de características pastoris Cr. \$ 40,00.

ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

  
\_\_\_\_\_  
(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

  
\_\_\_\_\_  
(IMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)  
Assistente Administrativo (Substituto)  
da Secção do Expediente e do Pessoal  
da Prefeitura